PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 002,
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Conceder reposição ao subsídio dos Vereadores do Município de Tamarana,e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a concessão derevisão geral anual ao subsídio dos Vereadores do Município de Tamarana, correspondente a variação acumulada do INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor) de Janeiro a Dezembro de 2024, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal e artigo 136, inciso X, da Lei Orgânica do Município,a contar de 1º de Janeiro de 2025.

§1º Ao subsídio dos Vereadores de Tamarana será concedido o percentual 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), referente ao INPC do período.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento atual.

Art.3º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2025.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Projeto de Autoria da Mesa Diretora:

Renan Leal Gonçalves
Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto
Vice Presidente

Edson de Souza
1º Secretário

Mario Cesar Fabiano
2º Secretário

Anauto Souza de Gouvea
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição ora em apreciação por esta Egrégia Casa objetiva conceder reposição geral anual nos subsídios dos agentes políticos (Vereadores).

É assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 136, inciso X, da Lei Orgânica do Município, a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, o subsídio de que trata o §4º do artigo 39, da Carta Magna, para fins de repor as perdas havidas no período em razão da inflação acumulada, preservando, assim, o poder de compra dos salários.

Salienta-se que a reposição refere-se ao acumulado de inflação entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, calculada pelo INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor).

Ante o exposto, acreditamos que a presente proposição será alvo da maior atenção dos Nobres Edis, no sentido de aprová-la em todos os seus termos, motivo pelo qual requer tramitação com urgência pois se trata de imediata reposição salarial aos agentes políticos.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2025.

Projeto de Autoria da Mesa Diretora:

Renan Leal Gonçalves
Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto
Vice Presidente

Edson de Souza
1º Secretário

Mario Cesar Fabiano
2º Secretário

Anauto Souza de Gouvea
3º Secretário